



LEI Nº 5273/98

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Faço saber a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Projetos de Lei objetivando a Denominação de Logradouros Públicos, deverão ser instruídos com justificativa, abaixo assinado dos respectivos moradores e/ou ata de assembléia de associação de moradores ou conselho comunitário local, que delibere sobre tal e croquis de localização.

Art. 2º A denominação de logradouros públicos não poderá recair para homenagear pessoas vivas.

~~§ 1º Deverão ser anexados ao projeto de lei, em atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, certidão de óbito da pessoa homenageada, bem como biografia da mesma.~~

§ 1º - Deverão ser anexados ao projeto de lei, em atendimento ao disposto no "caput" deste artigo, certidão de óbito da pessoa homenageada, exceto quando for de notório conhecimento público, bem como biografia da mesma; ([Lei nº 6198/2003 de 02/07/2003 – DOE de 09/07/2003](#))

§ 2º - A denominação de logradouro público poderá conter o apelido da pessoa homenageada, todavia, sempre após o nome original constante da certidão de óbito;

§ 3º - Sempre que possível deverá ser abreviado o nome da pessoa homenageada, visando facilitar a disposição da denominação nas placas indicativas.

§ 4º A denominação poderá ser com o codinome artístico quando se tratar de personalidade reconhecida publicamente. ([Lei nº 8602/2011 – DOEM Edição nº 484 de 25/05/2011](#))

Art. 3º Os projetos de lei que proponham nomes "fantasia", deverão ser instruídos, além da documentação exigida pelo artigo 1º desta Lei, com histórico do fato que tenha motivado a escolha do nome, bem como, com dados técnicos complementares.

Parágrafo Único - Nomes "estranhos" que causem ofensa ao vernáculo pátrio serão proibidos.

Art. 3ºA Fica proibido a duplicidade de denominação de logradouros públicos, independente da classificação dos mesmos. ([Lei nº 6198/2003 de 02/07/2003 – DOE de 09/07/2003](#))

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº [308](#) e nº [486](#).

DOE - 12.05.98

Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 30 de abril de 1998.

ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU
PREFEITA MUNICIPAL

OBS.: O texto original da Lei está em preto. A consolidação está em vermelho e tem caráter meramente informativo, não substituindo as publicações dos Diários Oficiais.